

LEI N.º 562, de 18 de outubro de 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO INCISO VII, DO ARTIGO 12 E AO ARTIGO 25, DA LEI MUNICIPAL N.º 19/90 DE 10-4-1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O parágrafo único, do inciso VII, do artigo 12, da Lei Municipal n.º 19/90, de 10-4-1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12...
VII...

Parágrafo único: Deverão também ser anexadas ao processo três cópias do memorial descritivo da edificação e especificações dos materiais, orçamento e cronograma físico financeiro.”

Art. 2.º -O Art. 25, da Lei Municipal n.º 19/90, de 10-4-1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25 – Ao requerer o “Habite-se“, o interessado deverá encaminhar a seguinte documentação:

I - para a habitação unifamiliar isolada: requerimento padrão da Prefeitura Municipal;

II – edificações industriais:

- a) requerimento padrão da Prefeitura Municipal;
- b) memorial das instalações para prevenção do incêndio, em duas vias, com a ART da execução e manutenção;
- c) Licença de Operação, expedida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente;
- d) Guia de Manutenção da Edificação.

III – para as demais edificações:

- a) requerimento padrão da Prefeitura Municipal;
- b) carta de entrega dos elevadores, quando for o caso;
- c) memorial das instalações para a prevenção de incêndios em duas vias, com ART da execução e manutenção, quando for o caso;
- d) ART da central de gás, quando for o caso;
- e) Guia de manutenção da Edificação.

§ 1.º – O Guia de Manutenção da Edificação deverá conter a indicação das medidas necessárias à conservação e manutenção dos diferentes elementos, instalações e equipamentos da edificação, com os prazos exigidos para a apresentação dos laudos

periódicos à Prefeitura Municipal, e deverá fazer parte da Convenção do Condomínio, quando for o caso.

§2.º – Para a concessão do “Habite-se”, para qualquer das hipóteses mencionadas nos incisos acima, será necessário a apresentação das notas fiscais dos materiais adquiridos para a construção do imóvel em análise, e/ou notas fiscais de serviços com a comprovação do recolhimento do ISSQN correspondente, em conformidade com o memorial descritivo, orçamento e cronograma físico financeiro aprovados pelo Departamento de Engenharia.”

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n.º 275, de 28 de dezembro de 2007, aplicando-se para projetos e/ou obras iniciadas a partir de sua vigência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 18 dias do mês de outubro de 2010.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
18 de outubro de 2010.

Agente Adm. Auxiliar